



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1686

Assunto: Revogação da Lei Municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1962.

*Apenso: - Projeto de Lei nº 1686, do
Sr. Chefe do Executivo.*

Lei decretada sob n.º 1250
Lei promulgada sob n.º 1197

ARQUIVE-SE

Francisco Augusto
Secretário Administrativo

50111/64

Clas.

503.929

Proc. No

11986

A CIR 22 4164
Sala das Sessões, em 22/11/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
13 ABR 1964
PROTOCCLO N.º 11986
CLASSIF. 503.929

21

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 664

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1962.

Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as medidas necessárias no sentido de regularizar, junto ao Registro de Imóveis local, a situação da área doada ao senhor Pedro Fávoro, nos termos da lei mencionada no artigo anterior, de modo que fique assegurada a nulidade da doação, por descumprimento de condição resolutiva expressa em lei.

§ único - O Prefeito Municipal deverá concluir as providências a que alude este artigo, no prazo de trinta dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 25/11/1964
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 10/4/1964.

Walmor Barbosa Martins

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de leitura e promulgada a Lei decretada.
Sala das Sessões, em 25/11/1964
PRESIDENTE



3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 982, de 19 de fevereiro de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7-2-962, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao cidadão Pedro Fávoro, mediante doação, o terreno abaixo descrito e caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, de propriedade do patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira:-

"Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiáí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua São Bento; deste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; deste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; deste ponto caminha uma distância de 56,38 m, confrontando-se, ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados".

Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á, ^{na} respectiva escritura, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data daquele instrumento, a transmitir da área adquirida, mediante doação, ao Governo do Estado, a área necessária à projeção do edifício do Fórum de Jundiáí, de acordo com a planta aprovada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo constará cláusula obrigatória de que não poderá o donatário edificar no citado imóvel, outra qualquer obra pública a não ser a destinada a abrigar o Fórum desta cidade.



4/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- Lei nº 982, de 19/2/1 962 - fls. 2 -

Parágrafo 2º - A área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município mediante doação, cuja escritura fica autorizada.

Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

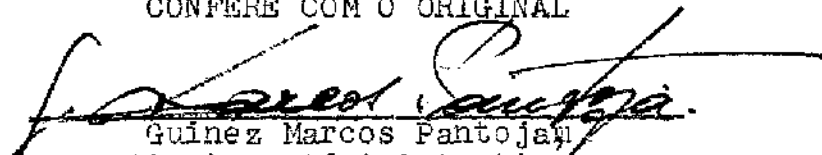
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o art. 2º da lei nº 908, de 23 de maio de 1 961.

a) Dr. Omair Zomignani,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (19-2-962)."

a) AROLDO MORAES JÚNIOR,
DIRETOR ADMINISTRATIVO."

CONFERE COM O ORIGINAL


Guineez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo,
10/4/1 964.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

29, 4 / 1964



5/20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(C O P I A)

REQUERIMENTO Nº 33

Aprovado,
Sala das Sessões, em 24/2/1 964.

(a) Lázaro de Almeida,
Presidente.

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Plenário seja oficiado ao sr. Chefe do Executivo, para que o mesmo informe a este Colégio Legislativo qual a situação atual do terreno que compreende a praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, doado pelo município ao cidadão Pedro Fávoro.

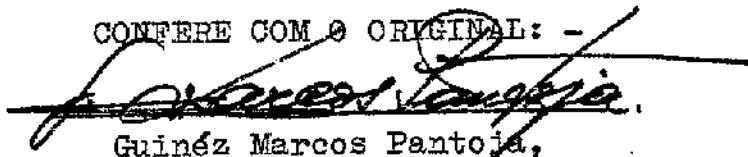
REQUEIRO, outrossim, que as informações sejam as mais completas possíveis objetivando que a Câmara se inteire:

- a) - se a doação foi efetivada;
- b) - se o donatário Pedro Fávoro cumpriu o disposto no art. 2º da Lei nº 982/62 e seu §2º;
- c) - se a área objeto da referida doação foi desapropriada pelo Estado; em caso afirmativo se houve a prévia e justa indenização legal.

Sala das Sessões, 7/2/1 964.

a) Walnor Barbosa Martins.

CONFERE COM O ORIGINAL: -



Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

jrb/



6/27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(C O P I A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 25 de março de 1964.

Ref. GP.336/64:-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ciente. Com vista ao autor:

a) Lázaro de Almeida,
Presidente. 1/4/64.

Em atenção ao solicitado pelo Exmo. Sr. Vereador WALMOR BARBOSA MARTINS, através do Requerimento nº 33, cumpre-nos informar o seguinte:

- a) foi efetivada a doação autorizada pela lei nº 982/62, referente ao terreno que compreende a Praça Tibúrcio E. de Siqueira;
- b) o donatário, cidadão Pedro Fávoro, deixou de cumprir o disposto no art. 2º da lei nº 982/62 e seu § 2º, em virtude de não ter sido convenientemente solucionada o problema da construção do prédio do Fórum;
- c) há decreto do Governo do Estado de São Paulo declarando a área supra citada de utilidade pública para ser desapropriada; não houve a prévia e justa indenização.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos Nobres Edís que compõem essa Colenda Câmara Municipal, os nossos protestos de elevada estima e consideração

a) Pedro Fávoro,
Prefeito Municipal.

Ao
Excelentíssimo Senhor
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Nesta.

CONFERE COM O ORIGINAL:-

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

jrb/



7
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 664

Proc. 11 986

PARECER Nº 61/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

Tem por finalidade esta proposição revogar a lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962. Em seu artigo 2º, determina ao Chefe do Executivo que tome as medidas necessárias no sentido de regularizar a situação da área doada ao senhor Pedro Fávoro, de modo que fique assegurada a nulidade da doação, por descumprimento de condição resolutiva expressa em lei. O parágrafo único do artigo 2º, por seu turno, fixa um prazo, dentro do qual deverão estar concluídas as providências mencionadas no artigo.

Este, o projeto.

quanto à competência, é legal, pois compete a este Legislativo, quando oportuno e conveniente, revogar as leis daqui emanadas. A qualquer outro órgão ou poder não se atribui essa competência.

quanto à iniciativa, o projeto, ~~pois~~ ser aquela corrente, é igualmente legal.

No que tange ao texto do artigo 2º, no qual se encontram expressões de técnica jurídica, bom é que o tornemos claro para aqueles senhores vereadores não versados em direito.

É o que passamos a fazer.

- O Município doou um terreno ao sr. Pedro Fávoro.

- Impôs, no entanto, uma condição: o sr. Pedro Fávoro deveria doar ao Governo do Estado parte daquele imóvel, dentro de 120 dias, contados da data da escritura da doação municipal.

Assinado



8/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 61/64 da Assessoria Jurídica)

(Fls. 2)

- O Estado, por seu lado, deveria construir no terreno recebido o Forum de Jundiáí.

- E o Sr. Pedro Fávoro deveria restituir ao Município a área remanescente da doação feita ao Estado.

- Mas a condição imposta pelo Município foi tal que a nulária a doação, caso não fôsse cumprida no prazo estabelecido na lei. A condição, no caso, é chamada resolutiva, porque tornou resolúvel a propriedade da área doada ao senhor Pedro Fávoro, isto é, tornou-a revo
gável pela simples verificação da condição.

A área doada, segundo o artigo 3º da lei 982, de 19 - de fevereiro de 1962, já reverteu ao patrimônio municipal, de pleno direito, independentemente de qualquer providência do Município. Isto não quer dizer, porém, que a situação do imóvel esteja regularizada, no Registro de Imóveis local e, bem por isso, se justifica plenamente o artigo 2º do projeto.

Parece-me que não seria necessária a revogação da lei 982/62, para se alcançar o objetivo do art. 2º, mas nada impede que se proceda assim, mesmo porque a referida lei é, permitam-nos a expressão, bananeira que não deu nem dará cachos...

S. m. e., é o nosso ponto de vista.

Jundiáí, 27 de abril de 1964.


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Geraldo Dias

_____, para coleta de p. o regimental.

PRESIDENTE

27/4/96



9
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 986

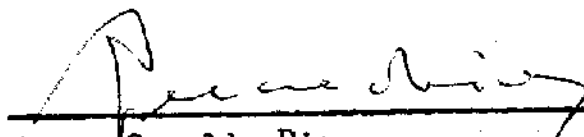
Projeto de Lei nº 1.664, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispõe sobre revogação da lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1962.

PARECER Nº 62/64

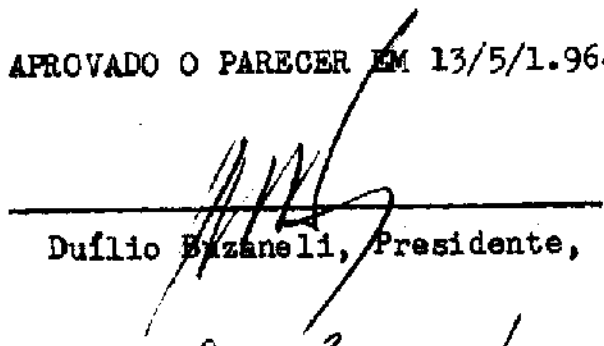
Nada a opor quanto aos aspectos legal e constitucional.

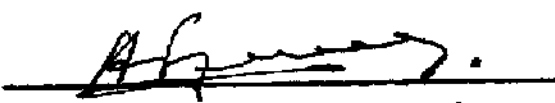
E' o parecer.

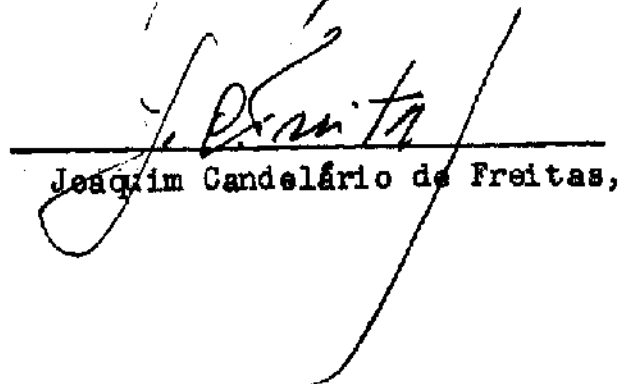
Sala das Comissões, 8/5/1964.

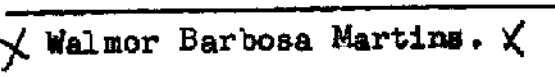

Geraldo Dias,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/5/1.964.


Duílio Bazanelli, Presidente,


Archippo Fronzaglia Júnior,


Joaquim Candelário de Freitas,


X Walmor Barbosa Martins. X



Parecer da Assessoria
Jurídica expedido no
Projeto de Lei nº 1686;
Lei do Chefe de Executivos
(em anexo).

Parecer nº 115/64

[Signature]

9-11-64



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 664

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1962.

Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as medidas necessárias no sentido de regularizar, junto ao Registro de Imóveis local, a situação da área doada ao senhor Pedro Fávare, nos termos da lei mencionada no artigo anterior, de modo que fique assegurada a validade da doação, por descumprimento de condição resolutive expressa em lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal deverá concluir as providências a que alude este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (26/11/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11/19

26

n o v e m b r o

64

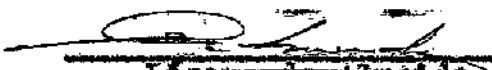
PM.11/64/62:-

11.986:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1.664, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 197, de 27 de NOVENBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23/11/64, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962.

Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as medidas necessárias no sentido de regularizar, junto ao Registro de Imóveis local, a situação da área doada ao senhor Pedro Távares, nos termos da lei mencionada no artigo anterior, de modo que fique assegurada a validade da doação, por descumprimento de condição resolutive expressa em lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal deverá cumprir as providências a que alude este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado
(Pedro Távares)
PREFEITO MUNICIPAL

A folha de jundiaí de 3/12/64

FOLHA DE JUNDIAÍ

Prefeitura Municipal de Jundiaí



Atos Oficiais

LEI N.º 1.197, de 27 de NOVENBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia
25/11/64, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica revogada a lei municipal
n.º 982, de 19 de fevereiro de 1962.

Art. 2.º — O Chefe do Executivo tomará
as medidas necessárias no sentido de regularizar,
junto ao Registro de Imóveis local, a situação da
área doada ao senhor Pedro Fávoro, nos termos
da lei mencionada no artigo anterior, de modo
que fique assegurada a nulidade da doação, por
descumprimento de condição resolutiva expressa
em lei.

Parágrafo único — O Prefeito Municipal
deverá concluir as providências a que alude este
artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em
contrário.

3/12/64
PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI N.º 1 686

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal de Jundiaí fazer, com
o cidadão Pedro Fávaro, escritura pública de retificação e ratificação do
contrato lavrado nas notas do 2º Tabelião local, no qual o Município doou
a área constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 982, de 19/2/1962.

Proc. No 12.019
Clas. 408.1029



- 1686 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

1
24

Em 30 de junho de 1964

N.º GP.669/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	2 * JUL 1964 83
12019	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. 408-1029	

Excelentíssimo Senhor Presidente.

A C/R. 5/8/64.
Sala das Sessões, em 5/8/64.
[Signature]
PRESIDENTE

Temos a honra de entregar à superior deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que solicita autorização para que seja retificada e ratificada a escritura alusiva à Lei nº 982, de 19-2-1962.

Apraz-nos renovar a V. Excia. a segurança de nossa estima e nossa consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(Pedro Fávard)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

PF/Camp./jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 1686..

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a fazer, com o cidadão Pedro Fávoro, escritura pública de retificação e ratificação do contrato lavrado nas notas do 2º Tabelião local, livro 227, fls. 174 vº, no qual o Município doou a área constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1962.

Parágrafo único - Na escritura de que trata o "caput" deste artigo, constará cláusula que, ratificando a doação feita, retificará as demais condições, pela forma a seguir prevista:

a) o donatário se obrigará, no prazo de cento e cinquenta (150) dias, contados da data do instrumento de retificação e ratificação, a alienar ao Governo do Estado, também por doação, a área para construção do prédio do Fórum de Jundiaí, constante do Decreto Estadual nº 40 422, de 23-7-1962, ou a necessária segundo planta que vier a ser aprovada pelo Departamento de Obras Públicas do Estado, ora em fase de elaboração;

b) na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo constará cláusula obrigatória de que não poderá o donatário edificar no citado imóvel, outra qualquer obra pública a não ser a destinada a abrigar o Fórum desta cidade;

c) a área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município mediante doação, cuja escritura fica autorizada; e

d) se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Camaristas.

A Lei nº 982, de 19-2-962, marca o encontro de vontade dos Poderes Legislativo e Executivo de Jundiaí no desejo de, contornando tortuoso e demorado caminho burocrático, abreviar a solução de um dos problemas com que se debata a Comarca: a construção do prédio do Fórum.

E é para deixar a Municipalidade aparelhada para, de pronto, atender ao chamamento que lhe deverá ser feito pelo Estado, brevemente, que estamos propondo a ratificação e retificação daquele texto legal.

O desenvolvimento do importante assunto de muito servirá para elucidar a questão.

A Lei 982 autorizou a Prefeitura Municipal a alienar ao cidadão Pedro Fávares uma área de 7 139,90 metros quadrados, sob a condição de ele "transmitir ... ao Governo do Estado a área necessária à projeção do edifício do Fórum de Jundiaí" e de imediato restituir o remanescente ao Município.

A escritura respectiva foi lavrada no 2º Tabelionato local em data de 16 de agosto de 1962, livro 227, fls. 174 vº.

Pelo Decreto nº 40 422, de 23-7-962, publicado no Diário Oficial de 24-7-962, o Governo do Estado declarou de utilidade pública a área de 1 857,50 metros quadrados, para atendimento do objetivo colimado.

A escritura de doação ao Estado não pôde ser lavrada, por não preenchida cláusula inserta no artigo 2º, "in fine", da Lei 982. Giraria a mesma ao redor da "área necessária à projeção do edifício do Fórum de Jundiaí",

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fla. 3)

Jundiaí, de acôrdo com a planta aprovada pelos órgãos competentes". E esta planta definitiva não se encontra pronta. Estivemos no último dia 23 na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, onde a matéria é objeto do Processo nº 31 054, e recebemos a informação ora veiculada.

Soubemos, no Departamento de Obras Públicas, órgão estadual que está projetando o edifício, achar-se o projeto em fase final.

No entanto, poderá o mesmo sofrer modificações consoante os estudos definitivos a respeito, com audiência, inclusive, do Egrégio Poder Judiciário.

Assim, se, de um lado, precisa o Município estar em condições de atender de imediato à convocação do Estado, e, por outro, pode ver a planta modificada, - afigura-se-nos que a solução ideal seja a aprovação da proposição que ora temos a satisfação de entregar à deliberação do Egrégio Plenário.

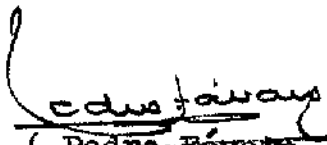
Seria revalidada a autorização, com a área mencionada pelo Decreto Estadual, cuja ementa se encontra à página 335 de LEX - Coletânea de Legislação, referente ao ano de 1 962.

Todavia, com a eventual modificação, colocar-se-ia a alternativa: o cidadão Pedro Fávares doará ao Governo do Estado a área em referência ou a necessária à projeção do edifício.

São êstes, Senhores Legisladores, os fundamentos que nos levam a entregar ao superior descortino de Vossas Excelências êste projeto de lei, para cuja discussão solicitamos a necessária urgência.

Atenciosamente,

Jundiaí, 30 de junho de 1 964.


(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSessoria JUDICIAL, PARA
EXAME E PARECER
[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
6/8/1964

gouvernement de l'Union soviétique et de l'Union des républiques socialistes soviétiques. Le gouvernement de l'Union soviétique et de l'Union des républiques socialistes soviétiques a le plaisir de vous adresser ses salutations et de vous assurer de sa haute estime.

[illegible]

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

1. *Chlorophyll a* (Chl a) and *Chlorophyll b* (Chl b) are the two main types of chlorophyll found in plants. They are responsible for capturing light energy and converting it into chemical energy through the process of photosynthesis.

(continued)

11/11/2011 11:00 AM

考 究 一 切 事 物 的 本 質 和 本 源 的 理 論 。

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C ó p i a -

- LEI Nº 982, de 19 de fevereiro de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7-2-962, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao cidadão Pedro Fávoro, mediante doação, o terreno abaixo descrito e caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, de propriedade do patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Silveira:-

*Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiaí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua São Bento; deste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; deste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; deste ponto caminha uma distância de 56,38 m, confrontando-se, ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados".

Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á, ^{na} respectiva escritura, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data daquele instrumento, a transmitir da área adquirida, mediante doação, ao Governo do Estado, a área necessária à projeção do edifício do Forum de Jundiaí, de acôrdo com a planta aprovada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo constará cláusula obrigatória de que não poderá o donatário edificar no citado imóvel, outra qualquer obra pública a não ser a destinada a abrigar o Forum desta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C ó p i a -

- LEI Nº 982, de 19 de fevereiro de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7-2-1962, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao cidadão Pedro Fávoro, mediante doação, o terreno abaixo descrito e caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, de propriedade do patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira:-

Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiaí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua São Bento; deste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; deste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; deste ponto caminha uma distância de 56,38 m, - confrontando-se, ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados.

Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á, ^{na} respectiva escritura, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data daquele instrumento, a transmitir da área adquirida, mediante doação, ao Governo do Estado, a área necessária à projeção do edifício do Fórum de Jundiaí, - de acordo com a planta aprovada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo constará cláusula obrigatória de que não poderá o donatário edificar no citado imóvel, outra qualquer obra pública a não ser a destinada a abrigar o Fórum desta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C ó p i a -

- Lei nº 982, de 19/2/1 962 - fls. 2 -

Parágrafo 2º - A área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município mediante doação, cuja escritura fica autorizada.

Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o art. 2º da lei nº 908, de 23 de maio de 1 961.

a) Dr. Omair Zomignani,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (19-2-962)."

a) AROLD0 MORAES JÚNIOR,
DIRETOR ADMINISTRATIVO."

CONFERE COM O ORIGINAL

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Administrativo,
10/4/1 964.



8
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 686:-

Proc. nº 12.019: -

PARECER Nº 115-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Prof. Pedro Fávaro, tem o presente projeto de lei o objetivo de autorizar o Executivo fazer, com o cidadão Pedro Fávaro, escritura pública de retificação e ratificação do contrato lavrado nas notas do 2º Tabelionato - de Jundiá através do qual o Município doou a área constante do artigo 1º da lei Municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1962.

A escritura, segundo o projeto, será retificada pela forma prevista nas alíneas a, b, c e d do parágrafo único do art. 1º.

Este, o projeto.

Anteriormente, a Câmara autorizara o Executivo a doar - uma área de terra ao cidadão Pedro Fávaro. Pela escritura de doação, o Sr. Pedro Fávaro ficara obrigado a cumprir determinadas cláusulas previstas pela lei Municipal, sob pena de nulidade "pleno jure" da doação (art. 3º da lei 982/62).

Como se sabe, as cláusulas não foram cumpridas e a doação, em consequência, ficou revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

Assim sendo, somente outra lei poderá ratificar a doação anterior e hoje sem nenhum efeito, de modo que o presente projeto se nos afigura legal, pois à Câmara é que compete autorizar doações de bens municipais e fixar-lhes as cláusulas e condições. Sem o autorizo da Câmara, o ato do Prefeito não será válido.

Quanto à iniciativa, que é concorrente, o projeto é igualmente legal.

É recomendável, porém, que o Sr. Prefeito, Prof. Pedro Fávaro, se licencie para receber a escritura. O Vice-Prefeito a assinará, em nome do Município. Não se justifica que uma só pessoa seja outorgante e outorgada, ao mesmo tempo, numa escritura pública.

A confusão poderá, eventualmente, tornar ilegítima a doação.



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 115/64 da ASS. JUR.

fls. 2

ção.

Pode-se dizer que, no caso, é o Prefeito, Pedro Fávoro, como representante do Município, quem outorga a escritura, motivo por que o cidadão Pedro Fávoro não se confunde com o Prefeito.

Como não?

O Prefeito é o cidadão Pedro Fávoro. Não fôra cidadão, - Prefeito não poderia ser. Assim sendo, não se justifica que o cidadão Pedro Fávoro, representante do Município, venha a doar um imóvel municipal ao cidadão Pedro Fávoro...

A confusão é patente.

Para contorná-la, sugerimos a licença do Sr. Pedro Fávoro pelo tempo necessário à lavratura e assinatura da doação, que, assim, seria assinada pelo Vice-Prefeito, na qualidade de Prefeito em exercício.

Uma emenda, neste sentido, talvez seja útil.

Cumpre-nos esclarecer que, neste projeto, não examinamos a legalidade da doação anteriormente feita e que hoje se pretende convalescer. É matéria vencida, pois a Câmara inclusive autorizara a doação, motivo por que reabrir o problema não nos parecer necessário.

Conclusão: projeto de lei de competência municipal. Natureza legislativa. Iniciativa concorrente.

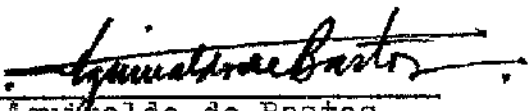
Estamos informados, que o Soberano Plenário quer examinar este projeto de lei juntamente com o projeto de lei nº 1 664, de autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins.

É fácil. Aprova-se um. Rejeita-se o outro. Ou se rejeitam ambos. O que não poderá ocorrer será a aprovação dos dois, pois um re vigora, o outro extingue, um mata, o outro vivifica.

A matéria é, pois, de mérito, que ao Soberano Plenário - cabe decidir.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 6 / novembro / 1 964.


Dr. Aguiinaldo de Bastos
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Walmir Barbosa Martins

para relatar no prazo regimental

PRESIDENTE
9/11/1964

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

9-11-64

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Versador

"OBSERVAÇÕES"

Fls. 1-4-7-9-10

ANEXOS

AUTUADO EM

3 / 7 / 1964

Francisco Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 27-4-1964

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

As Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-4-8-MP-9-12-MP.

AUTUADO EM

13/4/1964

Financas Loureiro
DIRETOR ADMINISTRATIVO